



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI Nº 2195, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Autora: Vereadora Amanda de Souza Freitas Assumpção

“Que veda a cobrança por uso de banheiros em espaços públicos e dá outras providências.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a cobrança de taxa pela utilização de banheiro, sob qualquer pretexto, nos espaços públicos do Município.

Art. 2º. A infringência ao disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 100 UFESPs.

Art. 3º. A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, se necessário for.

Art. 4º. A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Administração Municipal, observados os padrões e rotinas de inspeção.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

**MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 2195, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

A presente lei foi publicada em
21/12/06 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Thiago Jirychik da Cruz
Assessor Jurídico